

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 1.257/2005, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza a concessão de subvenções de natureza assistencial, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, até o limite que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, forte no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, subvenções sociais às entidades civis abaixo relacionadas, com a especificação dos respectivos valores, mediante convênio, para custeio e a implementação de serviços de assistência social, no montante total de até R\$ 1.473.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil reais).

Parágrafo único. Os convênios a serem formalizados, em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, destinar-se-ão a implantar e/ou implementar ações de prevenção e proteção da criança e do adolescente, objetivando atender os princípios emanados do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal.

Art. 2º As entidades civis que serão beneficiárias das subvenções sociais de que trata a presente Lei, são as seguintes:

ENTIDADE	CNPJ N.º	VALOR DA SUBVENÇÃO
ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ASBEM	88.874.144/0001-18	969.166,84
ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE RUA NOVA VIDA	03.133.936/0001-89	123.833,16
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IMPERIAL ABEFI	FLORESTA 91.695.577/0001-10	150.000,00
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO - AEVAS	01.545.817/0001-08	170.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS LESADOS MEDULARES DO RS - LEME	05.548.074/0001-80	20.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DO DOWN - AFAD	03.935.141/0001-94	20.000,00
CENTRO DE APOIO DE MENINOS E MENINAS - CEAMEM	73.843.757/0001-10	20.000,00
TOTAL		1.473.000,00

Art. 3º Cada entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005, que é considerado parte integrante da presente Lei.

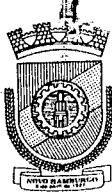
Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos liberados, por cada entidade beneficiária, atenderá ao seguinte:

- a) no caso de liberação de recursos em parcelas, dentro do prazo de trinta (30) dias contados do término da etapa de execução antecedente, conforme o respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) no caso de liberação de recursos em parcela única, dentro do prazo de trinta (30) dias contados do término do projeto de execução;
- c) em qualquer caso, dentro do prazo de quinze (15) dias contados do encerramento do exercício financeiro, correspondente ao ano civil.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, nos termos do Art. 40 e com fulcro no Art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no corrente exercício orçamentário, Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e

...

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

três mil reais) para implantar e/ou implementar ações de prevenção e proteção da criança e do adolescente, objetivando atender os princípios emanados do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.16 SECRETARIA DE ASISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1.01.02.16.03.00.008.243.0027.2.127 - Manutenção da Seção da Criança e do Adolescente -

SEACA

3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	523.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	523.000,00

Art. 5º O recurso necessário à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º da presente Lei, em atendimento ao Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, decorre da anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.11 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

1.01.02.11.02.00.015.452.0.064.2.006 - Manutenção da Diretoria

3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
--------------	--	------------

1.01.02.16 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1.01.02.16.02.00.016.122.0004.2.006 - Manutenção da Diretoria

3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	75.000,00
--------------	--	-----------

1.01.02.16.03.00.008.244.0030.2.144 - Manutenção da Seção da Família e do Adulto

3.3.3.9.0.30	Material de Consumo	90.000,00
--------------	---------------------------	-----------

1.01.02.16.04.00.008.244.0030.2.150 - Programa Família Cidadã

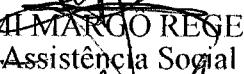
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	158.000,00
--------------	--------------------------	------------

	TOTAL DA DOTAÇÃO ANULADA	523.000,00
--	--------------------------------	------------

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

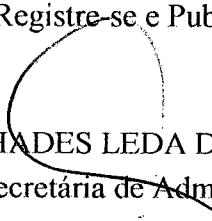
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 03 (três) dias do m~es de março do ano de 2005.


CLEONIR BASSANI
Prefeito Municipal


ROMI MARCO REGERT
Secretaria de Assistência Social e Habitação


SILVIA R. MOSMANN DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


OLHADES LEDA DE LEONÇO
Secretaria de Administração